

PORTARIA n.º 046/2018-DF-HO

Dispõe sobre os atos praticados pelos(as) Srs.(Sras.) Servidores(as) desta Unidade Jurisdicional, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, independentemente de despacho judicial, nos procedimentos do Juizado Especial Cível.

O JUIZ DIRETOR DO FORO da Comarca de Herval d'Oeste, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO que o art. 203, §4º, do CPC, dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;

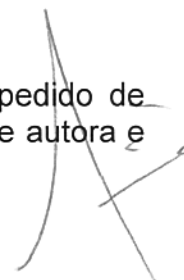
CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo Chefe de Cartório ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para o rápido andamento dos processos;

CONSIDERANDO as peculiaridades observadas nesta unidade jurisdicional e a necessidade de sistematizar a matéria em questão:

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Srs.(Sras.) Servidores(as) desta Unidade Jurisdicional, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, independentemente de despacho judicial, nos procedimentos do Juizado Especial Cível:

1. Nas ações de conhecimento em que não houver pedido de tutela de urgência, designar audiência de conciliação, intimando-se a parte autora e citando-se a parte requerida.





PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Herval d'Oeste

1.1. Fica dispensada, salvo determinação em contrário, a designação de audiência de conciliação nas ações envolvendo instituições financeiras, seguradoras, empresas de telefonia e CELESC, diante das reiteradas conciliações ineficazes nas ações que figuram como parte.

2. Expedir mandado citatório quando a carta com aviso de recebimento retornar com a informação “não procurado”, “recusado” ou “três tentativas infrutíferas de citação”, desde que haja tempo hábil para a realização da audiência. Caso contrário, deverá ser cancelada a audiência e designada nova data, observando-se o item 1.

3. Consultar o sistema informatizado de pesquisas para a localização de endereços, independentemente de pedido da parte, quando a carta de citação com aviso de recebimento retornar com a informação “mudou-se”, “endereço insuficiente”, “não existe o número” ou “desconhecido”.

3.1. Negativa a diligência ou verificado que o endereço constante no sistema de consulta interno é idêntico ao indicado na petição inicial, deverá ser cancelada a audiência e intimada a parte para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.2. Localizado endereço diverso daquele indicado na petição inicial, deverá ser expedida carta de citação ou mandado citatório, conforme o caso, mantendo-se a data da audiência de houver tempo hábil para sua realização, ou designando-se nova data, intimando-se a parte autora.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no local de costume e, encaminhe-se cópia desta Portaria à CGJSC, ao Ministério Público e à Subseção de Joaçaba da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se.

Herval d'Oeste, 12 de abril de 2018.



ILDO FABRIS JUNIOR
Juiz de Direito
Diretor do Foro